

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2013

Institui o Dia Nacional de Combate à Tortura

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Combate à Tortura, a ser celebrado, anualmente, no dia 14 de julho, em todo o território nacional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 23 de maio de 1989 o Congresso Nacional aprovou e em 28 de setembro do mesmo ano o Brasil ratificou a Convenção das Nações Unidas Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

De acordo com a Convenção, “*o termo “tortura” designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de uma terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência.*”

Além da referida Convenção, o crime de tortura é definido na Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997, da seguinte maneira:



SF/13461.58904-24

"Art. 1º Constitui crime de tortura:

I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:

a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;

b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa;

c) em razão de discriminação racial ou religiosa;

II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo."

Pena - reclusão, de dois a oito anos."

No entanto, apesar de legalmente vedada e sociamente condenada, o uso da tortura como meio de obtenção de informação continua a ser prática recorrente em nosso país.

São inúmeras e diárias as denúncias de ocorrência de tortura nas delegacias policiais, presídios e em operações policiais.

Relatório divulgado pelo Subcomitê de Prevenção à Tortura, da ONU em julho de 2012 indicou que os maus tratos e a tortura são largamente utilizadas no sistema carcerário em todas as regiões do país.

Existe até mesmo uma certa "valorização" da tortura, como a mostrada no filme "Tropa de Elite", no qual policiais "honestos" empregam a tortura como meio para obter informações dos moradores das comunidades no Rio de Janeiro e, assim, combater o crime.

Infelizmente, esse meio de "convencimento à colaboração" não faz parte apenas da ficção, como pudemos verificar no mais recente caso de abuso de autoridade ocorrido no Estado do Rio de Janeiro.

Em 14 de julho de 2013, o cidadão Amarildo de Souza foi levado para a base da Unidade de Polícia Pacificadora, da Polícia Militar do Rio de Janeiro, localizada na Rocinha, com a justificativa de que estaria detido para averiguações.

SF/13461.58904-24

No entanto, passados quatro meses, não se tem notícia de seu paradeiro, ou da localização de seu corpo.

De acordo com inquérito policial apresentado pela Polícia Civil em 01 de outubro de 2013, Amarildo de Souza fora vítima de tortura, praticada por 10 Policiais Militares que tentavam conseguir informações a respeito de armas e drogas.

Por sofrer de epilepsia, Amarildo não teria resistido à sessão de tortura à qual fora submetido e falecido no local.

A ocorrência de tortura na UPP da Rocinha é corroborada por diversas testemunhas que prestaram depoimento à polícia.

Diante desse quadro, em que pese a existência do dia internacional de combate à tortura, celebrado em 26 de junho, entendemos ser de suma importância a criação de um dia nacional de combate à tortura, a ser celebrado na data do desaparecimento de Amarildo, como forma de lembrança da necessidade de combate diário a este que é um dos piores crimes cometidos, até hoje, pelo Estado.

Sala das Sessões, em

**Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL/AP**

SF/13461.58904-24